



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL PRES N° 1, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Revogado pelo [Edital PRES n° 2, de 19 de agosto de 2019](#)

~~Dispõe sobre o procedimento para eleição do Procurador-Chefe, do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e do Procurador Regional Eleitoral, titulares e substitutos, bem como dos demais membros do polo eleitoral, para o biênio 2019-2021.~~

~~A COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA, designada para realizar, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, a eleição relativa à escolha do Procurador-Chefe, do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e do Procurador Regional Eleitoral, titulares e substitutos, bem como os demais membros do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral, para o biênio 2019-2021, nos termos da [Portaria PGR/MPF n° 514, de 07 de junho de 2019](#), comunica as regras a serem observadas no procedimento de eleição:~~

~~Art. 1º. Poderão concorrer à eleição os membros lotados no Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo.~~

~~Art. 2º. A forma de inscrição dos candidatos é por chapa, com indicação dos nomes do titular e do respectivo substituto e do cargo a que desejam concorrer.~~

~~§ 1º A inscrição das chapas deverá ser realizada mediante requerimento assinado pelos seus integrantes e encaminhado para o e-mail pres-eleicao@mpf.mp.br.~~

~~§ 2º A chapa concorrente ao polo de atuação concentrada deverá incluir, além dos candidatos a Procurador Regional Eleitoral titular e substituto, os candidatos ao Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral e ao Ofício de Contencioso Eleitoral.~~

~~Art. 3º. O período de inscrição das chapas será de 19 a 23 de agosto de 2019.~~

~~Art. 4º. A votação será realizada no dia 02 de Setembro de 2019, das 8h às 17 horas, por meio do correio eletrônico da PR/ES, encaminhando-se mensagem para o e-mail: preseleicao@mpf.mp.br, com a indicação de uma chapa concorrente.~~

~~Art. 5º. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão no dia 03 de Setembro de 2019.~~

~~Art. 6º. Serão consideradas vitoriosas as chapas que obtiverem a maioria dos votos válidos para cada um dos cargos ofertados.~~

~~Art. 7º. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará o resultado, informando ao Procurador-Geral da República os candidatos eleitos para os cargos de Procurador-Chefe, do Procurador Regional de Direitos do Cidadão e do Procurador Regional Eleitoral, titulares e substitutos, bem como os demais membros do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral, para o biênio 2019-2021.~~

~~Art. 8º. Havendo a inscrição de apenas uma chapa, esta será considerada eleita independentemente de votação.~~

~~Art. 9º. Publique-se.~~

NADJA MACHADO BOTELHO
Procuradora da República

Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

Procurador da República

Membro da Comissão Eleitoral e Apuradora

MALÊ DE ARAGÃO FRAZÃO

Procurador da República

Membro da Comissão Eleitoral e Apuradora

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 ago. 2019. Caderno Administrativo, p. 23.